



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

CARTA CONVITE Nº 01/2017 /CMV.

MINUTA DO EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vigia (PA), informa a todos os interessados, que dará início às 09:00 (nove) horas, do dia 12 de janeiro de 2017, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua de Nazaré, 404, nesta cidade de Vigia, ao procedimento licitatório **CARTA CONVITE Nº 01/2017/CMV**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a **REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

1.2 - A Obra objeto deste instrumento, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Comissão de Obras ou servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo Licitante vencedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Para habilitação deverá a empresa apresentar, no envelope A – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas ou autenticadas previamente pelos membros da CPL, obrigando-se a proponente fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

1.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

2.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação e solicitar a autenticação.



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

2.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

2.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

2.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

2.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2017 /CMV.

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01 /2017 /CMV.

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

2.2 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 – Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.4 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

2.2.6 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.2.7 - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

3.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:

3.2.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

3.2.2 - Preço unitário por item e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, o valor máximo de referência será de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais), considerando as condições deste Edital;

3.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

3.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4 - DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS "A" E "B"

4.1. Às 09:00 (nove) horas, do dia 12/01/2017, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os invólucros "A" e "B", que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

4.1.1. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 4.1, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

4.2. A entrega dos 02 (dois) invólucros (01 Habilitação e 01 Proposta) deverá ser pessoal, mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação a carta de credenciamento, com firma reconhecida, ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

4.2.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.2.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5 - DO PROCEDIMENTO

5.1. No dia e hora marcados para entrega dos invólucros “A” e “B”, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope “A”).

5.2. Aberto o envelope “A”, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros “A” e “B”, exceto quando ocorrer à hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.5. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope “B” sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

5.6. A Comissão procederá, então, à abertura do envelope “B” dos proponentes habilitados.

5.7. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

5.7.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

5.8. Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

5.8.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

5.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

5.8.3. Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio;

5.8.5. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

5.9. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5.10. No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

5.11. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

5.12. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros "A" ou "B".

5.13. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.14. Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

5.14.1. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

5.15. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

5.16. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgado.



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

6 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1- A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

6.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Decorrido o prazo do item 6.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

6.3.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

6.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.3.3 A multa de que trata o item 6.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7 – DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

7.4 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

8.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

8.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

8.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6- No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da SEMSA..

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

8.8 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária alocadas na **Funcional Programática: REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ — OBRAS E INSTALAÇÕES**.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do Município:

9.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas após conferência dos produtos recebidos e efetiva entrega do objeto desta licitação;



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

9.1.2. Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;

9.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2 - Da Empresa Vencedora:

9.2.1. Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

9.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

9.2.6. Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

10 – DAS PENALIDADES

10.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.

10.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente CARTA CONVITE.

11.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ATA, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

11.4 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

11.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL, nos dias úteis no horário das 08 às 14 horas.

11.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

11.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL obedecidos a legislação vigente.

11.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

11.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Vigia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

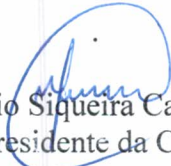
11.11- Faz parte deste Edital:



CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Anexo I – Especificação e Orçamento Estimado;
Anexo II – Minuta de Contrato.

Vigia (PA), 05 de janeiro de 2017


Mario Siqueira Cardoso
Presidente da CPL